

CONTRATO ADMINISTRATIVO 36/2016

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE O NATAL LUZ 2016: CINQUENTENÁRIO DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA LORENZO DICK SCHADECK"

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2016

O **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa LORENZO DICK SCHADECK, inscrita no CNPJ nº 24.879.988/0001-79, localizada à Rua São Francisco, nº 256, Bairro Pippi, em Santo Ângelo/RS, neste ato representada pelo proprietário Sr. LORENZO DICK SCHADECK, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 046.265.990-95, residente e domiciliado à Rua São Francisco, nº 256, Bairro Pippi, em Santo Ângelo/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para realização de show artístico durante o Natal Luz 2016: Cinquentenário de Pejuçara, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato administrativo a realização do show artístico da cantora LAURA SCHADECK, durante o Natal Luz 2016: Cinquentenário de Pejuçara, no dia 17 de dezembro de 2016, no palco montado na Praça Visconde do Rio Branco, com início previsto para as 20 horas e 30 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato se inicia com na data da assinatura e o termino em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados na data e horário determinados no objeto do presente contrato.

3.2 O CONTRATADO obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Todas as despesas referentes a deslocamento e hospedagem dos integrantes da banda, bem como transporte e montagem de equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

4.1.1 O CONTRATANTE se responsabilizará pelo palco, som, luz, camarim e pelos requisitos do Rider Técnico integrante da proposta.

4.2 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos



4.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
 5.2 O pagamento será efetivado em até 30 dias após a realização do show artístico, mediante a apresentação da Nota Fiscal da Prestação dos Serviços.
 5.3 Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2010– Festividades do Natal

3.3.90.39.22 - Exposições, Congressos e Conferências – Recurso 01 – Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos e demais cláusulas contratuais, por intermédio da servidora Eliane Luiza de Moura Zamberlan, designado através da Portaria nº 10.926/2016, de 29 de novembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

- 8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.
 8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
 8.3 Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
 8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
 9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula oitava.



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Pejuçara



ADM 2013 - 2016
 Realizando Para Todos

(Handwritten signatures)

**CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

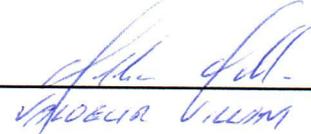
Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 13 de dezembro de 2016.

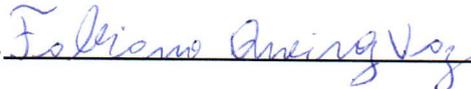

EDUARDO BUZZATTI
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE


LORENZO DICK SCHADECK
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

 Apolonia Villem

2. 

 Feliciano Américo Voz

Registre-se e Publique-se.

